



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.08.22.001

A Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pacajus - CE, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Show Musical do artista "CAIO BRITO" EM COMEMORAÇÃO DO EVENTO DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, QUE OCORRERÁ NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PACAJUS-CE

Justificativa de Contratação

A Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pacajus - CE, através deste processo de inexigibilidade, busca a seleção do cantor **Caio Brito** para o show musical do Desfile Cívico de 7 de setembro de 2025 é uma decisão estratégica da Secretaria de Cultura e Turismo, tomada com o objetivo principal de **atender ao desejo popular da juventude de Pacajus**. A contratação não é meramente uma escolha artística, mas sim um reconhecimento da influência e da popularidade do artista entre o público jovem.

Caio Brito representa a nova geração do forró nordestino, unindo carisma, inovação e raízes regionais é um artista **consagrado pela opinião pública** e sua música ressoa diretamente com a faixa etária que a Prefeitura busca engajar nas celebrações cívicas. As pesquisas informais, o acompanhamento das mídias sociais e o clamor da comunidade jovem demonstram que o nome de **Caio Brito** é recorrente quando se fala em atrações musicais de interesse local. Ao contratar um artista que já possui um vínculo de identificação com o público-alvo, a Prefeitura não apenas garante a participação maciça da juventude no evento, mas também fortalece o elo entre o poder público e os anseios da população, demonstrando que a gestão está atenta e disposta a realizar eventos que reflitam os interesses e o gosto popular.

Fundamentação Legal

A presente contratação se enquadra na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, conforme o **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Este dispositivo legal permite a contratação direta de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando o serviço a ser prestado é de natureza singular.

Nesse contexto, interessa verificar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II, disciplina a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A propósito, valemo-nos da inteligência do conceituado Mestre Marçal Justen Filho, que assevera em sua obra: (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 9ª edição, editora dialética, pág.283), **in verbis**:



"Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor artista para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".

"Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira".

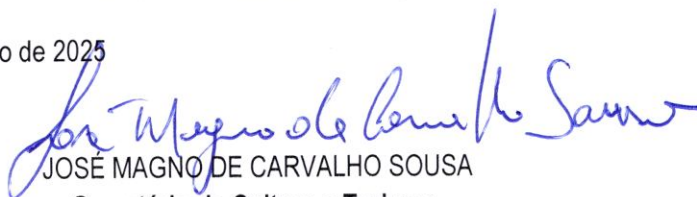
"Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de qualquer pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte".

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O representante exclusivo da banda apresentou o valor do cachê de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos da mesma natureza e espécie, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento.

Pacajus - Ceará, 26 de agosto de 2025


JOSE MAGNO DE CARVALHO SOUSA
Secretário de Cultura e Turismo